EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO Nº 2424/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Av Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.694.147/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido da Silva Veloso**, Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, com amparo no Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 para CONTRATAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com data de abertura para o dia **13/08/2026, às 09:30horas**, através do site https://bnc.org.br , que será conduzido por Agente de Contratação da Comissão nomeada pela Portaria nº 55/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Lei nº 14.133, de 2021:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Decreto Municipal nº 04/2024 – Prefeitura de Igaratá:
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_119_0_1_09012024161420.pdf

Portaria nº 55/2025 – Nomeação da Comissão:
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_119_0_1_27022025133433.pdf

1. *LOCAL, DATA E HORA*

1.1. A sessão pública será realizada no site **https://bnc.org.br,** no dia **13/08/2026 às 09:30 horas, horário de Brasília/DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **09:29 horas** do mesmo dia (horário de Brasília/DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. *DO OBJETO*

A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA**

EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme descrito e especificado neste Edital e em seus Anexos.

2.1. O Valor total estimado da presente licitação é de de **R$ 1.976.739,94 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, sendo esse o valor máximo aceitável.

2.2. INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 100,00

3. *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

3.1. A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeada juntamente com a Comissão de Contratação pela Portaria nº 55/2025.

3.2. O certame será realizado de forma eletrônica na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, sito à https://bnc.org.br/

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do endereço eletrônico indicado no item **1.1.**

3.4. A Comissão de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura: https://www.igarata.sp.gov.br/ e https://bnc.org.br/ as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações. (informações adicionais podem ser obtidas junto, a comissão permanente de licitação, fone: (11) 4610 - 0474. e-mail: licitacaoigarata@gmail.com.)

3.5. A empresa declarada vencedora, se compromete a prestar e entregar a Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo.

3.6. A execução dos serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.7. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3.8. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital e anexos pelos sites: https://www.igarata.sp.gov.br/ , https://bnc.org.br/ dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacaoigarata@gmail.com.

3.9. O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA UNITÁRIA

VISITA TÉCNICA – As visitas técnicas ao local da obra serão de ordem preferencial, realizadas em dias úteis no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital, até três dias úteis anteriores à data determinada para a realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para a realização da visita técnica, os interessados deverão apresentar

documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

Os agendamentos para a visita técnica deverão ser realizados através da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano – email: obras@igarata.sp.gov.br – (11) 4658-1723

As empresas que decidirem não realizar a visita técnica, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título (ANEXO XIII).

3.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. *DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO*

4.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através de manifestação de operador formalmente designado.

4.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante se compromete a:

4.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

4.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

4.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "BNC", utilizar o suporte técnico através do telefone (42) 3026-4550 ou através do e-mail: contato@bnc.org.br.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

4.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

4.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

4.10.4. reunido em consórcio, conforme Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, nos termos do art.17, §1º da Lei Federal nº 14.133/21 a fase de habilitação se após das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.3. Os documentos de habilitação serão exigidos nos termos do art. 63, II da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja, após a etapa de lances, somente do detentor da melhor oferta provisoriamente classificado, a qual deverá anexar toda documentação no prazo de até 02(duas) horas, contada da convocação na plataforma

5.5.1. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

6.1.1. Valor global.

6.1.2. Campo Marca: deverá utilizar a palavra "própria" ou "." para evitar qualquer tipo de identificação irregular.

6.2. **A apresentação de proposta inicial e final deverá contemplar: Planilha orçamentária com BDI, composição de custos do BDI, cronograma de aplicação e todas as especificações do objeto contidas na proposta que vinculam o licitante, consoante documentos técnicos anexos ao presente edital;**

6.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 101 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente, registros e patentes ao objeto cotado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a proposta dos fornecedores, sendo posteriormente procedida a abertura da fase de disputa de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 7.18 a 7.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. Encerrada a etapa de lances, o detentor da melhor oferta será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos nesse edital e Termo de Referência, desclassificando/inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

7.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

7.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

7.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

8. *DA FASE DE JULGAMENTO*

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.5. ***SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:***

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

8.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. *DA FASE DE HABILITAÇÃO*

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação,

de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo previsto no subitem 7.2.
9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

9.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

9.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10. *DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO*

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
10.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a)a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.6. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O Contrato poderá assinado por meio de assinatura digital.

10.8. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. *DOS RECURSOS*

11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão

recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. SANÇÕES

a. Aplicam-se a presente licitação as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito do Município de Igaratá trazida pelo Decreto n° 04 de 02 de janeiro de 2024, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do endereço eletrônico indicado no **item 1.1.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão de Contratação em até (03) três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.8. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.9. **Aceitação tácita**. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo

licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria: 25.752.0701.1071.3.3.90.39

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

a. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

b. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

c. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

d. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

e. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

f. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

g. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

h. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

i. Na hipótese do inciso II do caput do item 23.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

a. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada,

em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

b. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

c. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 24.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

d. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

e. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

g. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

h. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

i. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

j. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

k. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

l. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

c. Foro. Será competente o foro da Comarca do Município de Santa Isabel – SP para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

d. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

e. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18. ELEMENTOS INSTRUTORES.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA.
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

MEMORIAIS, PLANILHAS, E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS (DISPONÍVEIS ANEXOS NOS SITES: HTTPS://WWW.IGARATA.SP.GOV.BR/ HTTPS://BNC.ORG.BR/)

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Igaratá, 27 de julho de 2026

APARECIDO DA SILVA VELOSO:30415471800

Assinado de forma digital por APARECIDO DA SILVA VELOSO:30415471800
Dados: 2026.07.27 16:24:04 -03'00'

APARECIDO DA SILVA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade nos meios oficiais;

c) **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada, quando aplicável, de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: autorização de funcionamento no Brasil, quando exigida, nos termos da legislação aplicável;

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ;**

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS;**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, quando exigível,

relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão emitida pelo órgão competente;

h) A licitante enquadrada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte poderá usufruir dos benefícios legais quando preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.
- Poderá ser exigida a apresentação de **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- A avaliação da capacidade econômico-financeira poderá considerar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), recomendando-se que sejam superiores a 1 (um), conforme se vê:

Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)
Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC Onde: AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total
Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão: LG > 1,0; LC > 1,0

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.
- Os documentos contábeis exigidos deverão observar o porte da empresa, o regime jurídico

aplicável e os limites definidos pela legislação e pelas normas da Receita Federal do Brasil para escrituração contábil digital, quando pertinente.

- Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos exigidos, o edital poderá prever comprovação **complementar de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo**, na forma e nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
- O atendimento dos índices econômicos poderá ser demonstrado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis correspondentes, quando exigido no edital.
- As exigências econômico-financeiras deverão observar proporcionalidade em relação ao objeto, ao valor estimado e ao risco da contratação, evitando restrição indevida à competitividade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia voltados à modernização, eficientização, instalação, fornecimento e manutenção do sistema de iluminação pública, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados.
- **Registro no conselho profissional competente:**

a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, CAU, CRT ou conselho profissional técnico competente, em plena validade, compatível com o objeto licitado.

b) Deverá apresentar, ainda, Certidão de Registro do profissional responsável técnico indicado para a execução dos serviços, junto ao respectivo conselho profissional competente.

- Caso a licitante ou o profissional indicado sejam registrados em conselho de outra unidade da federação, deverá ser observado o procedimento de visto ou registro secundário perante o conselho competente do local da execução, quando exigível, em momento oportuno, preferencialmente como condição para assinatura do contrato ou início da execução, conforme normas do conselho profissional aplicável.

4.1. Qualificação técnico-operacional:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **um**

ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução anterior de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, compatíveis em complexidade tecnológica e operacional.

- Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante na execução de serviços de iluminação pública, compreendendo fornecimento e instalação de luminárias LED, montagem de conjuntos luminários, conexões elétricas, instalação de cabos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos pontos de iluminação pública.
- Consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e operacional**, para fins de comprovação mínima:

a) *Execução de serviços de fornecimento e instalação de luminárias LED para iluminação pública em poste existente, compreendendo montagem completa do conjunto luminário, conexão elétrica, instalação de cabos elétricos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do ponto,* ***em quantitativo mínimo de 632 unidades.***

b) Execução de serviços de fornecimento e instalação de braços metálicos ou braços de aço galvanizado para iluminação pública em poste existente, compreendendo montagem do braço, instalação de cintas, parafusos, ferragens, suportes, acessórios, conexões e demais componentes necessários à adequada fixação e funcionamento do ponto de iluminação pública, ***em quantitativo mínimo de 316 unidades.***

- Para atendimento deste requisito, será admitido o somatório dos quantitativos de luminárias LED constantes dos atestados apresentados, independentemente da potência nominal das luminárias, desde que se trate de luminárias LED destinadas à iluminação pública, instaladas em postes, braços ou estruturas equivalentes. Assim, poderão ser somadas luminárias LED de 50W, 80W, 100W, 150W ou outras potências compatíveis, desde que demonstrada a similaridade técnica e operacional com o objeto licitado.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto, indiquem de forma clara os serviços executados e permitam aferir a pertinência técnica da experiência anterior da licitante.
- Os atestados poderão ser acompanhados de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contrato, nota

fiscal, termo de recebimento, declaração do contratante ou outros documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, quando necessário para esclarecimento ou comprovação das informações constantes do atestado.

- Não serão exigidas limitações de tempo, época, local específico ou identidade absoluta de potência das luminárias, bastando que os serviços comprovados guardem similaridade técnica, operacional e de complexidade com o objeto licitado.

4.2. Qualificação técnico-profissional:

- Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá **indicar** profissional de nível superior, legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível, que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.
- O profissional indicado deverá possuir experiência anterior em serviços de engenharia relacionados à iluminação pública, modernização, eficientização, instalação, manutenção, fornecimento ou implantação de luminárias LED, redes ou sistemas de iluminação pública, não sendo exigida a comprovação de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional.
- A comprovação da experiência profissional poderá abranger atividades como instalação de luminárias LED, modernização de parque de iluminação pública, manutenção de iluminação pública, substituição de componentes elétricos, montagem de conjuntos luminários, instalação de braços, cabos, conectores, acessórios e demais serviços correlatos.

4.3. Comprovação de vínculo do profissional:

- A licitante deverá comprovar que o profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional integra ou integrará sua equipe técnica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social, no caso de sócio, administrador ou dirigente da empresa;

b) carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de empregado;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional indicado;

d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional,

comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante caso esta venha a ser contratada;

e) outro documento hábil que demonstre a relação profissional entre a licitante e o responsável técnico indicado.

- O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

4.3. Disposições gerais sobre os atestados:

- Os atestados de capacidade técnica deverão conter, preferencialmente, a identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, quantitativos, local de execução, período de execução, indicação de recebimento ou conclusão satisfatória dos serviços, bem como assinatura e identificação do responsável pela emissão.
- A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, esclarecer informações, solicitar documentos complementares ou verificar a compatibilidade dos serviços atestados com o objeto da contratação, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
- A comprovação técnica será analisada considerando a similaridade do objeto executado, a complexidade operacional, a natureza dos serviços, a compatibilidade com iluminação pública e a aptidão da licitante para executar a solução integrada pretendida, composta por fornecimento, instalação, conexões elétricas, montagem de componentes, acessórios e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do parque de iluminação pública municipal.
- Para fins de habilitação, não será exigida comprovação de propriedade prévia de veículos, equipamentos, ferramentas, cestos aéreos, caminhões, aparelhos ou demais recursos operacionais, podendo a disponibilidade desses meios ser comprovada em momento oportuno, quando da assinatura do contrato ou início da execução, conforme exigências do edital, termo de referência e contrato.

4.4. Qualificação técnica dos materiais e luminárias ofertadas:

- Para fins de qualificação técnica e comprovação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar,

juntamente com a proposta, documentação técnica referente ao modelo ou família de luminária LED pública efetivamente ofertado.

- A documentação técnica das luminárias deverá contemplar, no mínimo:

a) Certificado de Conformidade e Registro no INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma que venha a substituí-la;

b) relatórios de ensaio que comprovem grau de proteção e resistência mecânica iguais ou superiores aos exigidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos índices IP e IK;

c) relatório fotométrico LM-79, ou documento tecnicamente equivalente, compatível com o modelo ou família ofertado;

d) relatório LM-80, ou documento tecnicamente equivalente ou superior, relativo à manutenção do fluxo luminoso dos LEDs;

e) relatório de ensaio de névoa salina, corrosão ou equivalente, com duração igual ou superior a 1.000 horas;

f) relatório de ensaio do Dispositivo de Proteção contra Surtos — DPS, compatível com a especificação mínima exigida;

g) comprovação de que os ensaios foram realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo equivalente reconhecido, aceito ou validado no âmbito das normas aplicáveis;

h) termo de garantia mínima igual ou superior a 5 (cinco) anos.

- Os certificados, laudos, relatórios de ensaio, registros e demais documentos técnicos apresentados deverão estar vinculados ao modelo ou à família de luminária efetivamente ofertado, não sendo admitida documentação genérica, incompatível ou referente a produto diverso daquele indicado na proposta.
- Quando os certificados, laudos, relatórios de ensaio ou demais documentos técnicos forem emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.
- A ausência de apresentação da documentação técnica exigida junto à proposta, ou a apresentação de documentos incompatíveis com as especificações mínimas, com o modelo ofertado ou com as exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a etapa em que se verificar a desconformidade, observadas as regras do edital, a possibilidade de diligência e os limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

IGARATÁ – SP.

IGARATÁ – SP
2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO**, observada a Planilha Orçamentária e demais peças técnicas que instruem o processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP,**	**SERVIÇO**	**Conforme Planilha Orçamentária.**

1.2. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, por envolver atividades técnicas relacionadas à modernização, eficientização e manutenção do sistema de iluminação pública municipal, cuja execução demanda mão de obra qualificada, utilização de equipamentos apropriados, inclusive de elevação, observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, acompanhamento por profissional legalmente habilitado e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

1.3. Apesar da natureza técnica do objeto, os padrões de desempenho, qualidade, materiais empregados, métodos executivos e resultados esperados podem ser definidos de forma objetiva pela Administração, por meio de especificações usuais de mercado, planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais peças técnicas da contratação.

1.4. A contratação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, sob critério de julgamento de menor preço global por lote único, considerando a integração entre mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, prazos de atendimento e responsabilidade técnica.

1.5. Quanto ao regime de execução, adota-se a empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada estará vinculada às quantidades efetivamente executadas, medidas,

conferidas, validadas e atestadas pela fiscalização municipal, observados os quantitativos estimados na planilha orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas peças técnicas que instruem o processo.

1.6. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos Arts. 105 a 108, desde que haja previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária, manutenção do interesse público, demonstração da vantajosidade da continuidade contratual, regular execução do objeto e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.7. Os quantitativos dos serviços constituem parâmetro de planejamento da contratação e deverão observar a Planilha Orçamentária e os anexos técnicos, contemplando serviços preliminares, remoções, instalações, modernização, eficientização e equipe para manutenção, não representando obrigação de execução integral ou automática, devendo os serviços serem realizados conforme demanda efetivamente apresentada pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a estimativa das quantidades e a análise da solução encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e serve de base para este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integrada dos serviços de modernização, eficientização e manutenção corretiva do parque de iluminação pública municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários.

3.2. A modernização e a eficientização compreenderão a substituição ou adequação dos componentes existentes, com instalação de luminárias LED de 50W, braços, conectores, cabos, relés e demais materiais previstos nas peças técnicas e orçamentárias, visando à melhoria da eficiência energética, à padronização técnica e ao aprimoramento da qualidade luminotécnica dos espaços públicos atendidos.

3.2.1. Conforme indicado no quadro comparativo de eficientização constante do Estudo Técnico Preliminar, a modernização proposta apresenta projeção técnica preliminar de ganho energético, a qual deve ser compreendida como estimativa de planejamento, e não como garantia de economia efetiva.

A mensuração dos resultados dependerá das condições reais de campo, dos pontos efetivamente executados, do regime de funcionamento do sistema, de medições posteriores e da comparação entre o consumo anterior e o consumo efetivamente verificado após a execução.

3.3. A manutenção corretiva será realizada somente quando necessária e mediante solicitação da Administração, compreendendo as intervenções destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública que apresentem defeitos, falhas elétricas, luminárias danificadas, problemas em relés, reatores, conectores, cabos, braços, suportes ou demais componentes do sistema. Conforme o cronograma executivo aprovado pela Administração, os serviços de modernização e de manutenção poderão ser executados de forma simultânea, desde que observada a adequada organização das frentes de trabalho, a segurança das equipes e da população, a compatibilidade operacional entre as atividades e o regular acompanhamento pela fiscalização municipal.

3.4. A solução deverá abranger, no mínimo, a remoção de componentes existentes, instalação de novas luminárias e acessórios, substituição de braços e suportes quando prevista, correção de falhas elétricas, testes de funcionamento, atendimento a ocorrências corretivas solicitadas e adequações técnicas necessárias à conformidade com as normas aplicáveis e exigências da concessionária local.

3.5. A execução será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação do ponto ou localidade, a natureza da ocorrência, o tipo de serviço solicitado, o prazo de atendimento, a data de abertura e os critérios de validação pela fiscalização.

3.6. A solução deverá permitir controle administrativo e técnico da execução, com registro das solicitações, acompanhamento dos serviços, comprovação das intervenções realizadas, medição dos serviços executados e apresentação de relatórios ou documentos equivalentes quando solicitados pela fiscalização ou necessários à comprovação da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia voltados à modernização, eficientização e manutenção de iluminação pública.

4.2. São requisitos mínimos da contratação:

4.2.1. empresa especializada em engenharia, com atuação compatível com serviços de modernização, eficientização e manutenção de iluminação pública;

4.2.2. comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, mediante documentação pertinente, definidos no item 8 e subsequentes deste Termo de Referência, observada a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade;

4.2.3. disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto contratado, bem como emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando exigível;

4.2.4. disponibilização de equipe operacional qualificada e devidamente orientada para execução de serviços em instalações elétricas, vias públicas e atividades em altura;

4.2.5. disponibilização de veículos, ferramentas, equipamentos de elevação, cestas aéreas ou outros meios adequados à execução segura dos serviços, quando necessários;

4.2.6. fornecimento dos materiais, componentes, acessórios e insumos necessários à execução das manutenções, observadas as especificações técnicas e as condições previstas no edital, no contrato e nas ordens de serviço;

4.2.7. observância das normas técnicas da ABNT, das exigências da concessionária local de energia elétrica, das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

4.2.8. utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC adequados, inclusive sinalização de segurança nos locais de intervenção;

4.2.9. recolhimento, separação e organização dos materiais retirados durante a execução dos serviços, com entrega à Secretaria Municipal competente, quando solicitado pela fiscalização, para conferência, reaproveitamento, guarda, baixa patrimonial ou posterior destinação, conforme orientação da Administração;

4.2.10. capacidade operacional para atendimento das demandas ordinárias, preventivas, corretivas e emergenciais, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

4.3. SUSTENTABILIDADE E MATERIAIS RETIRADOS

4.3.1. Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados controláveis, desde que observadas medidas mínimas de organização, segregação, acondicionamento e controle dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

4.3.2. A contratada deverá recolher, separar, acondicionar e organizar os materiais retirados durante a execução dos serviços, tais como lâmpadas, luminárias, relés, reatores, cabos, conectores, braços, suportes, embalagens e demais componentes substituídos, entregando-os à Secretaria

Municipal competente ou ao local indicado pela fiscalização.

4.3.3. O manejo posterior, a guarda, o reaproveitamento, a baixa patrimonial, o encaminhamento para logística reversa, a reciclagem ou a destinação final dos materiais recolhidos caberão à Administração, por se tratarem de bens e ativos do Município, observados os procedimentos internos aplicáveis e, no que couber, as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à segregação, ao reaproveitamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.3.4. A contratada não poderá descartar, vender, doar, reutilizar em benefício próprio ou dar destinação diversa aos materiais retirados sem autorização expressa da Administração, devendo preservá-los e entregá-los de forma organizada para conferência e controle pela fiscalização municipal.

4.3.5. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados materiais eficientes, compatíveis com o sistema existente, de boa durabilidade e conformes aos requisitos técnicos, ambientais e regulamentares vigentes.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

4.4.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação, especialmente quando houver transferência da responsabilidade técnica, operacional ou da gestão integral da execução.

4.4.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e de segurança e por quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

4.4.4. A contratada deverá solicitar autorização formal para eventual subcontratação, indicando a empresa subcontratada, as atividades específicas a serem desempenhadas e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigida pela Administração.

4.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.5.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação em lote único e a necessidade de responsabilização técnica e operacional concentrada, recomenda-se a vedação à participação de

empresas reunidas em consórcio, salvo decisão motivada em sentido diverso no edital.

4.5.2. A vedação visa evitar fragmentação de responsabilidades, conflitos de coordenação operacional e dificuldades de fiscalização, preservando a eficiência e a continuidade da execução contratual.

4.6. GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA

4.6.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de medição por serviços efetivamente executados e a possibilidade de controle da execução por ordens de serviço, relatórios e fiscalização municipal.

4.6.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela reparação de falhas, pela substituição de materiais inadequados e pela sujeição às sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.7. VISTORIA

4.7.1. Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, a fim de conhecer as condições gerais do parque de iluminação pública, as vias de acesso, peculiaridades operacionais e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta.

4.7.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, em dias úteis, dentro do horário de expediente, mediante indicação de representante legal ou responsável técnico devidamente identificado.

4.7.3. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições de execução ou particularidades do objeto para eximir-se de obrigações assumidas.

4.8. GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

4.8.1. Os materiais fornecidos e aplicados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, devendo ser substituídos, sem ônus à Administração, quando apresentarem defeito, inadequação, incompatibilidade ou vício que comprometa a execução do serviço.

4.8.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados

da data do ateste pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais e das garantias de fabricante aplicáveis aos materiais fornecidos.

4.8.3. Durante o período de garantia, caso ocorra falha decorrente de má instalação, vício de execução ou aplicação inadequada de material pela contratada, caberá a esta realizar o reparo ou a substituição necessária sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8.4. A contratada não será responsabilizada por danos decorrentes de fatores externos alheios à execução contratual, tais como eventos da natureza, atos de vandalismo, intervenções indevidas de terceiros, acidentes ou sobrecargas elétricas provenientes da rede de distribuição que não lhe sejam imputáveis, desde que devidamente comprovados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a Administração expedirá Ordem de Serviço – OS, a qual será emitida conforme a necessidade e deverá conter, de forma clara e objetiva, as informações essenciais para a execução, tais como local de realização, quantitativos, escopo específico, tipo de serviço a ser executado, prazo de atendimento e demais orientações necessárias.

5.1.2. A contratada deverá observar os prazos máximos para início da execução dos serviços, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza da demanda:

a) mobilização inicial, planejamento operacional, organização de equipe, materiais, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços: até 10 (dez) dias;

b) início da execução dos serviços de modernização e eficientização do sistema de iluminação pública, incluindo vias públicas, praças, quadras, campos, áreas de lazer e demais logradouros abrangidos pelo objeto: até 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

c) serviços de manutenção corretiva ordinária: deverão ser iniciados e concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação da demanda, observada a gravidade da ocorrência, a criticidade do ponto de iluminação e as condições técnicas e operacionais necessárias à execução;

d) demandas emergenciais, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança da população, vias de grande fluxo, áreas públicas sensíveis, equipamentos públicos ou determinação expressa da Administração: deverão ser atendidas em até 36 (trinta e seis) horas, quando tecnicamente possível e observadas as condições de segurança.

e) correção, substituição ou refazimento de serviços ou materiais recusados pela fiscalização: até 20 (vinte) dias, ou prazo inferior fixado pela Administração, conforme a natureza da não conformidade identificada.

5.1.3. Os prazos poderão ser ajustados pela Administração em razão de condições climáticas, impedimentos técnicos, necessidade de autorização da concessionária local, ausência de acesso ao ponto, interferências externas ou outros fatores devidamente justificados e registrados nos autos da execução contratual.

5.1.4. Os serviços serão executados, em regra, em horário comercial. Excepcionalmente, nos casos de manutenção corretiva de caráter urgente ou emergencial, em razão da criticidade do ponto de iluminação, a Administração poderá solicitar atendimento imediato, mediante comunicação formal à contratada, a qual deverá adotar as providências cabíveis para o atendimento, observadas as condições operacionais, climáticas e de segurança.

5.1.4.1. Quando necessário à adequada execução dos serviços, à minimização de impactos no tráfego de veículos e pedestres, à segurança das equipes de trabalho ou ao atendimento de demandas emergenciais, a Administração poderá determinar a realização de atividades em período noturno.

5.1.5. A constatação de falhas, vícios, atrasos, omissões ou desconformidades técnicas poderá ensejar a recusa total ou parcial dos serviços, mediante comunicação formal à contratada.

5.1.6. Recebida a notificação, a contratada ficará obrigada a corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais recusados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da falha exigir atendimento mais célere, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.1.7. Os serviços executados estarão sujeitos à garantia sempre que demonstrado que o objeto, material, equipamento ou componente contratado comporte garantia, a qual deverá ser prestada pela contratada nos prazos e condições previstos no contrato, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.1.8. A Administração poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da execução, recebimento ou ateste dos serviços, conforme o caso, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e das responsabilidades aplicáveis por vícios ocultos ou falhas constatadas posteriormente.

5.1.9. A responsabilidade da contratada permanecerá integral durante o período de garantia, não sendo afastada pelo recebimento provisório ou definitivo, nem pela fiscalização exercida pela

Administração, especialmente quando constatadas falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou execução em desacordo com as especificações do objeto.

5.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.2.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e demais recursos necessários, em quantidade e padrões de qualidade compatíveis com aqueles definidos na Planilha Orçamentária, nas composições de custos, nas especificações técnicas e nos demais documentos de suporte da contratação.

5.2.2. A contratada será responsável pela substituição imediata de materiais, equipamentos, ferramentas ou insumos sempre que constatada inadequação, defeito, incompatibilidade, desgaste ou condição que comprometa a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços.

5.2.3. Todos os materiais e equipamentos fornecidos e/ou instalados deverão estar acompanhados das respectivas garantias do fabricante, quando aplicável, observados os prazos e condições estabelecidos nos termos de garantia, notas fiscais, manuais técnicos e demais documentos comprobatórios.

5.2.4. Para fins de comprovação e contagem do prazo, a garantia dos materiais e equipamentos será considerada, preferencialmente, a partir da data de instalação, recebimento ou ateste pela fiscalização, sem prejuízo das condições mais favoráveis constantes da garantia do fabricante.

5.2.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação técnica dos materiais e equipamentos aplicados, incluindo catálogos, fichas técnicas, certificados, manuais, termos de garantia, notas fiscais ou outros documentos aptos a comprovar a compatibilidade dos itens com as especificações exigidas.

5.2.6. A contratada não será responsabilizada por danos decorrentes de fatores externos alheios à execução contratual, tais como eventos da natureza, atos de vandalismo, intervenções indevidas de terceiros, uso inadequado por terceiros, acidentes ou sobrecargas elétricas provenientes da rede de distribuição que não lhe sejam imputáveis, desde que devidamente comprovados.

5.3. REQUISITOS MÍNIMOS DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS E APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. Os materiais, equipamentos e componentes a serem fornecidos e aplicados pela

contratada na execução dos serviços de modernização, eficientização e manutenção do parque de iluminação pública deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a finalidade a que se destinam e atender, no mínimo, às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas composições de custos, no edital, no contrato, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações da fiscalização municipal.

5.3.2. Os materiais deverão apresentar qualidade, durabilidade, segurança, eficiência e desempenho compatíveis com a operação contínua do sistema de iluminação pública, considerando as condições de instalação em ambiente externo, exposição a intempéries, variações de temperatura, umidade, poeira, vibração e demais condições próprias da execução em vias, logradouros e espaços públicos.

5.3.3. Para fins de comprovação do atendimento às características mínimas exigidas, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização, ficha técnica, catálogo, manual, certificado, registro, relatório de ensaio, laudo técnico, termo de garantia, nota fiscal ou outro documento pertinente que permita confirmar a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos com as especificações previstas neste Termo de Referência e nas demais peças que instruem a contratação.

5.3.4. A ausência de documentação comprobatória suficiente, a apresentação de documentos incompatíveis com o modelo ou família efetivamente ofertado, ou a constatação de divergência entre as características do material apresentado e as especificações exigidas, poderá ensejar a recusa do item pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a substituí-lo por material compatível, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3.5. Placa de identificação da obra

5.3.5.1. A contratada deverá fornecer e instalar placa de identificação da obra, confeccionada em chapa galvanizada nº 22, estruturada com requadro metálico ou em madeira, contendo adesivação ou impressão digital em alta resolução, em material resistente às condições de exposição em ambiente externo.

5.3.5.2. A placa deverá conter, no mínimo, as informações da obra, da contratante, da contratada, dos responsáveis técnicos, do objeto, do prazo de execução, da fonte de recursos, quando aplicável, e demais dados obrigatórios exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

5.3.5.3. Quando a execução envolver recursos federais, transferência voluntária, convênio,

contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere, a placa deverá observar os modelos, padrões de identidade visual, dimensões mínimas, logomarcas, informações obrigatórias e demais normas estabelecidas pelo Governo Federal, bem como as orientações do órgão concedente ou responsável pelo repasse.

5.3.5.4. A arte, o conteúdo e o local de instalação da placa deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração, cabendo à contratada providenciar sua confecção, instalação, conservação e eventual substituição durante a execução contratual, sempre que houver desgaste, dano, ilegibilidade ou desconformidade com os padrões exigidos.

5.3.6. Luminárias LED públicas

As luminárias LED públicas a serem fornecidas deverão atender integralmente às características técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e nas demais peças técnicas da contratação.

5.3.6.1. Luminária LED pública de 50W

Luminária pública LED com potência nominal de 50W, fluxo luminoso mínimo de 9.000 lm e eficiência luminosa mínima de 180 lm/W, registrada e certificada pelo INMETRO, constituída por corpo em alumínio injetado sob pressão, com sistema de dissipação térmica por aletas ou tecnologia equivalente, lente em policarbonato de alta resistência, vedada a utilização de refrator em vidro, tecnologia LED SMD, vedada a utilização de LED COB, Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70, temperatura de cor de 5.000 K, fator de potência mínimo de 0,98, tensão de alimentação AC 50/60 Hz, sistema full range quando aplicável, driver dimerizável, base para relé ou tomada padrão ANSI C136.41 de 7 pinos, Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) mínimo de 10 kA, encaixe para braço de 30 mm a 60 mm com tolerância de ±3 mm, sistema incorporado de ajuste angular mínimo de ±20° sem utilização de adaptadores externos, grau de proteção mínimo IP66, resistência mecânica mínima IK08, temperatura de operação entre -5°C e +50°C, vida útil mínima de 100.000 horas, acesso aos componentes internos mediante parafusos em aço inoxidável, vedada a utilização de clips, presilhas ou travas de engate rápido, garantia mínima de 5 (cinco) anos, identificação a laser indelével contendo, no mínimo, nome do Município, potência, eficiência luminosa, temperatura de cor, número de registro INMETRO e data de fabricação do lote. Deverá ser acompanhada, quando solicitado, de ficha técnica, catálogo, termo de garantia, certificado INMETRO e relatórios de ensaio compatíveis com o modelo ou família ofertada, incluindo ensaios LM79, LM80, IP, IK, corrosão mínima de 1.000

horas, liga de alumínio e DPS.

5.3.7. Conectores de derivação

5.3.7.1. A contratada deverá fornecer e instalar conectores de derivação compatíveis com as condições de instalação em redes de iluminação pública, garantindo adequada conexão elétrica, resistência mecânica, segurança operacional, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.3.7.2. O conector de derivação perfurante para rede nua deverá ser próprio para utilização em rede nua, com capacidade para condutor principal de 35 a 95 mm² e derivação de 1,5 a 10 mm², devendo apresentar características adequadas à conexão segura dos circuitos de iluminação pública.

5.3.7.3. O conector de derivação perfurante deverá possuir capacidade para condutor principal de 10 a 120 mm² e derivação de 1,5 a 6 mm², garantindo condutividade, resistência mecânica, durabilidade e compatibilidade com os cabos e componentes utilizados no sistema.

5.3.7.4. Os conectores deverão apresentar resistência compatível com a aplicação em ambiente externo, suportar as condições operacionais da rede e permitir instalação segura, sem comprometer a integridade dos condutores, dos circuitos e dos demais componentes do sistema de iluminação pública.

5.3.8. Cabo de cobre flexível

5.3.8.1. A contratada deverá fornecer e instalar cabo de cobre flexível com isolamento mínimo para 500 V, tipo PP, seção de 3 x 2,5 mm², em conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 ou norma técnica que venha a substituí-la, devendo possuir certificação e/ou registro junto ao INMETRO, quando aplicável ao tipo de produto fornecido.

5.3.8.2. O cabo deverá apresentar características compatíveis com a alimentação dos pontos de iluminação pública, garantindo segurança elétrica, resistência, flexibilidade, durabilidade e adequada instalação nos serviços previstos.

5.3.8.3. O cabo deverá ser adequado às condições de uso em circuitos de iluminação pública, observadas as exigências de segurança, compatibilidade com os conectores e luminárias especificados e demais normas técnicas aplicáveis.

5.3.9. Braço curvo de aço galvanizado a fogo

5.3.9.1. A contratada deverá fornecer e instalar braço curvo confeccionado em aço galvanizado a fogo, com sapata de 60 × 3.000 mm, próprio para instalação de luminárias públicas em postes

existentes.

5.3.9.2. O braço deverá apresentar resistência mecânica adequada, proteção contra corrosão, compatibilidade com as luminárias especificadas e condições de instalação em ambiente externo, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da concessionária local, quando pertinentes.

5.3.10. Cintas de aço galvanizado a fogo

5.3.10.1. A contratada deverá fornecer e instalar cintas de aço galvanizado a fogo de 220 mm e 180 mm, destinadas à fixação de braços, suportes ou demais componentes do sistema de iluminação pública em postes existentes.

5.3.10.2. As cintas deverão possuir resistência mecânica compatível com sua finalidade, proteção contra corrosão, durabilidade e adequação às condições de instalação em ambiente externo.

5.3.10.3. Os demais elementos de fixação eventualmente necessários à execução dos serviços deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade, sendo vedado o emprego de materiais que comprometam a estabilidade, segurança ou vida útil do conjunto instalado.

5.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observado, quando pertinente, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para vícios aparentes ou de fácil constatação.

5.4.2. Durante o prazo de garantia, caso seja constatada falha decorrente de má execução, instalação inadequada, aplicação de material incompatível, vício de execução ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá promover a correção, reparo, substituição ou refazimento do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.3. A garantia dos serviços não se confunde com a garantia de fábrica dos materiais e equipamentos fornecidos, devendo a contratada adotar as providências necessárias junto ao fabricante sempre que a falha estiver relacionada a defeito do produto ou componente aplicado.

5.5. RELATÓRIOS E REGISTROS

5.5.1. A contratada deverá apresentar relatórios, registros fotográficos, formulários técnicos ou documentos equivalentes somente quando solicitado pela fiscalização ou quando necessário à comprovação da execução dos serviços, da aplicação de materiais, do atendimento de ordens de

serviço, da correção de falhas ou da verificação da conformidade técnica.

5.5.2. Quando exigidos, os relatórios e registros deverão conter as informações necessárias à adequada conferência pela Administração, podendo incluir, conforme o caso, a relação das ordens de serviço atendidas, localidade, data de atendimento, materiais aplicados, justificativas de pendências, registros fotográficos e demais elementos pertinentes à fiscalização.

5.5.3. Sempre que necessário, os registros deverão permitir a rastreabilidade do serviço executado, por meio de identificação do ponto, localização, referência do logradouro, fotografia, data de atendimento e descrição da intervenção realizada, observada a razoabilidade da exigência e a pertinência com o serviço executado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro formal da circunstância nos autos e adoção do instrumento administrativo cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas à continuidade do serviço, segurança, correção de falhas, apresentação de documentos, alinhamento operacional ou cumprimento do cronograma de modernização, eficientização e manutenção do parque de iluminação pública.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, fluxo de ordens de serviço, prazos de atendimento, critérios de medição, obrigações contratuais, forma de comunicação, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto antes do início da execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar as ordens

de serviço, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

6.6.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que deverá ser designado outro representante para o exercício da função.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica, vício de execução, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Gilberto de Oliveira Pedroso, (Diretor de Obras), e-mail: obras@igarata.sp.gov.br, telefone: (11) 4658-1723, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais aplicados, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, nas ordens de serviço e demais documentos que integram a contratação.

6.8.3. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as falhas, vícios, atrasos, desconformidades ou demais situações que exijam providências para regularização.

6.8.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico deverá solicitar a correção à contratada, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e comunicando o gestor quando a situação exigir providências

6.8.5. O fiscal técnico deverá informar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos de atraso relevante, risco à continuidade do serviço, descumprimento contratual, necessidade de alteração, glosa,

sanção ou prorrogação contratual.

6.8.6. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor eventual proximidade do término da vigência contratual, quando pertinente, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias à prorrogação, renovação ou nova contratação.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. A fiscalização administrativa deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, bem como observar eventuais garantias, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa deverá atuar tempestivamente na instrução e no encaminhamento das providências cabíveis, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Aparecido da Silva Veloso, Secretario De Planejamento, Mob. Urbana, Obras E Serviços, e-mail: obras@igarata.sp.gov.br, telefone: (11) 4658-1723, a quem competirá acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar prazos, analisar documentos, adotar providências junto à contratada e encaminhar decisões que ultrapassem a competência da fiscalização técnica.

6.10.2. O gestor do contrato deverá coordenar o acompanhamento e a fiscalização contratual, mantendo registro formal da execução, inclusive quanto às ordens de serviço, relatórios, medições, ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos relacionados ao contrato.

6.10.3. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pela fiscalização, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução contratual, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

6.10.4. O gestor deverá acompanhar a vigência contratual, a disponibilidade orçamentária, as medições, a regularidade documental, as solicitações de alteração contratual, a eventual prorrogação e a aplicação de providências administrativas necessárias.

6.10.5. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais problemas que possam impedir o regular fluxo de execução, medição ou pagamento.

6.10.6. O gestor deverá adotar as providências necessárias para eventual instauração de

processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual sujeito à aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6.10.7. Ao final da execução contratual, quando cabível, o gestor poderá elaborar relatório contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a qualidade dos serviços prestados, as ocorrências relevantes e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, nos materiais aplicados, nas ordens de serviço concluídas, nas etapas previstas no cronograma físico-financeiro, quando houver, e no ateste da fiscalização municipal, vedado o pagamento por serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com as especificações do edital, do contrato e deste Termo de Referência. A projeção de eficientização energética indicada no Estudo Técnico Preliminar possui caráter técnico preliminar e não constitui critério autônomo de medição ou pagamento, os quais deverão observar exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela Administração.

7.1.2. Para fins de acompanhamento da qualidade da execução, a Administração poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado – IMR, relatório técnico, formulário de fiscalização, planilha de medição, registro fotográfico ou outro instrumento equivalente, a fim de aferir o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a conformidade dos materiais aplicados e o atendimento das ordens de serviço.

7.1.3. A sistemática de medição e pagamento deverá observar o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, conforme composições, planilha orçamentária, ordens de serviço e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.4. Poderá haver retenção, glosa ou redimensionamento do valor a ser pago, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades

contratadas;

c) utilizou materiais, equipamentos ou recursos humanos em desacordo com as especificações exigidas;

d) executou serviços sem autorização formal da Administração;

e) deixou de comprovar adequadamente a execução dos serviços, quando exigido pela fiscalização.

7.1.5. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, relatório de execução, registros fotográficos, formulários técnicos ou documentos equivalentes, quando exigido pela fiscalização ou quando necessário à comprovação dos serviços executados. A documentação poderá conter, conforme o caso, a relação das ordens de serviço atendidas, a identificação do ponto ou logradouro, a data de execução, o tipo de serviço realizado, os materiais aplicados, eventuais pendências, justificativas e demais informações pertinentes à conferência e ao ateste pela Administração.

7.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante termo, ateste ou documento equivalente, no prazo de até **15 (quinze) dias contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços ou da apresentação da respectiva medição**, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O recebimento provisório deverá ocorrer após a comunicação de conclusão dos serviços ou apresentação da medição pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização deverá apurar a conformidade dos serviços executados, dos materiais aplicados e dos prazos observados, podendo indicar correções, glosas, rejeições parciais ou necessidade de complementação documental.

7.2.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem verificadas vícios, defeitos, incorreções, desconformidades técnicas ou execução em desacordo com o contrato.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, do contrato, da ordem de

serviço ou da planilha orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.6. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à realização de testes de funcionamento, verificação em campo, comprovação dos materiais aplicados e entrega das informações técnicas exigidas pela fiscalização.

7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias contados da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante termo, ateste ou documento equivalente emitido pela fiscalização ou por servidor designado pela Administração**, observado o prazo máximo previsto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Para o recebimento definitivo, deverão ser analisados os relatórios de execução, a documentação apresentada pela contratada, as medições, os registros de fiscalização e eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.3.3. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, a Administração deverá indicar as pendências verificadas e solicitar à contratada, por escrito, as correções necessárias.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, poderá ser autorizado o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente apurada e atestada pela fiscalização, sem prejuízo da análise posterior da parcela controvertida.

7.3.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança.

7.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica e profissional decorrente da execução contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

a) data de emissão;

b) dados do contrato e da contratante;

c) período de execução correspondente;

d) identificação dos serviços executados;

e) valor a pagar;

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;

g) compatibilidade com a medição aprovada pela fiscalização.

7.4.2. O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente instruído, podendo ser suspenso quando houver erro, ausência de documentação obrigatória ou circunstância que impeça a regular liquidação.

7.4.3. A contratada deverá providenciar a regularização da Nota Fiscal, documento de cobrança, certidões ou documentos complementares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso justificado pela natureza da pendência.

7.4.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da documentação exigida no edital e no contrato, inclusive comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida para fins de liquidação e pagamento.

7.4.5. Antes da liquidação da despesa, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso seja constatada irregularidade.

7.5. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital e no contrato, recomendando-se o prazo de até 30 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de medição, documentos comprobatórios exigidos, ateste da fiscalização e comprovação da manutenção das condições de regularidade aplicáveis.

7.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá observar o valor correspondente à medição aprovada, discriminando os serviços executados e os materiais aplicados, quando exigido pela Administração.

7.5.5. Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando forem identificados serviços executados em desconformidade, fora dos prazos sem justificativa aceita, sem comprovação adequada, em duplicidade, com materiais incompatíveis ou em desacordo com as ordens de serviço emitidas.

7.6. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.6.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as informações constantes da Nota Fiscal, o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis ao Município.

7.6.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação pertinente, quando exigida, para fins de aplicação do tratamento tributário cabível, nos termos da legislação própria.

7.7. REAJUSTE

7.7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

7.7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, conforme índice (INCC – Índice Nacional da Construção Civil) ou (IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o que for mais vantajoso, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na ausência de previsão legal, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível.

7.7.5. O reajuste poderá formalizado por apostilamento, quando não houver alteração do objeto, das condições contratuais ou necessidade de termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, considerando tratar-se de serviço de engenharia, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, salvo definição diversa devidamente motivada no edital.

8.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização municipal, observados os quantitativos estimados, as ordens de serviço emitidas e as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no edital, mantendo tais condições durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade nos meios oficiais;

8.4.3. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada, quando aplicável, de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: autorização de funcionamento no Brasil, quando exigida, nos termos da legislação aplicável;

8.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ;**

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS;**

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou certidão positiva com efeito de negativa;

8.5.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão emitida pelo órgão competente;

8.5.8. A licitante enquadrada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte poderá usufruir dos benefícios legais quando preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

8.6.2. Poderá ser exigida a apresentação de **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.6.3. A avaliação da capacidade econômico-financeira poderá considerar os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), recomendando-se que sejam

superiores a 1 (um), conforme se vê:

> **Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)**
> **Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC Onde: AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão: LG > 1,0; LC > 1,0**

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os documentos contábeis exigidos deverão observar o porte da empresa, o regime jurídico aplicável e os limites definidos pela legislação e pelas normas da Receita Federal do Brasil para escrituração contábil digital, quando pertinente.

8.6.6. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos exigidos, o edital poderá prever comprovação **complementar de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo**, na forma e nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

8.6.7. O atendimento dos índices econômicos poderá ser demonstrado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis correspondentes, quando exigido no edital.

8.6.8. As exigências econômico-financeiras deverão observar proporcionalidade em relação ao objeto, ao valor estimado e ao risco da contratação, evitando restrição indevida à competitividade.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia voltados à modernização, eficientização, instalação, fornecimento e manutenção do sistema de iluminação pública, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados.

8.7.2. Registro no conselho profissional competente:

8.7.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional técnico competente, em plena validade, compatível com o objeto licitado.

8.7.2.2. Deverá apresentar, ainda, Certidão de Registro do profissional responsável técnico

indicado para a execução dos serviços, junto ao respectivo conselho profissional competente.

8.7.2.3. Caso a licitante ou o profissional indicado sejam registrados em conselho de outra unidade da federação, deverá ser observado o procedimento de visto ou registro secundário perante o conselho competente do local da execução, quando exigível, em momento oportuno, preferencialmente como condição para assinatura do contrato ou início da execução, conforme normas do conselho profissional aplicável.

8.7.3. Qualificação técnico-operacional:

8.7.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução anterior de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, compatíveis em complexidade tecnológica e operacional.**

8.7.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante na execução de serviços de iluminação pública, compreendendo fornecimento e instalação de luminárias LED, montagem de conjuntos luminários, conexões elétricas, instalação de cabos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos pontos de iluminação pública.

8.7.3.3. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional, para fins de comprovação mínima:

a) Execução de serviços de fornecimento e instalação de luminárias LED para iluminação pública em poste existente, compreendendo montagem completa do conjunto luminário, conexão elétrica, instalação de cabos elétricos, conectores, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do ponto, **em quantitativo mínimo de 632 unidades.**

b) Execução de serviços de fornecimento e instalação de braços metálicos ou braços de aço galvanizado para iluminação pública em poste existente, compreendendo montagem do braço, instalação de cintas, parafusos, ferragens, suportes, acessórios, conexões e demais componentes necessários à adequada fixação e funcionamento do ponto de iluminação pública, **em quantitativo mínimo de 316 unidades.**

8.7.3.4. Para atendimento deste requisito, será admitido o somatório dos quantitativos de luminárias LED constantes dos atestados apresentados, independentemente da potência nominal das luminárias, desde que se trate de luminárias LED destinadas à iluminação pública, instaladas em

postes, braços ou estruturas equivalentes. Assim, poderão ser somadas luminárias LED de 50W, 80W, 100W, 150W ou outras potências compatíveis, desde que demonstrada a similaridade técnica e operacional com o objeto licitado.

8.7.3.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com o objeto, indiquem de forma clara os serviços executados e permitam aferir a pertinência técnica da experiência anterior da licitante.

8.7.3.6. Os atestados poderão ser acompanhados de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contrato, nota fiscal, termo de recebimento, declaração do contratante ou outros documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, quando necessário para esclarecimento ou comprovação das informações constantes do atestado.

8.7.3.7. Não serão exigidas limitações de tempo, época, local específico ou identidade absoluta de potência das luminárias, bastando que os serviços comprovados guardem similaridade técnica, operacional e de complexidade com o objeto licitado.

8.7.4. Qualificação técnico-profissional:

8.7.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional de nível superior, legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível, que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

8.7.4.2. O profissional indicado deverá possuir experiência anterior em serviços de engenharia relacionados à iluminação pública, modernização, eficientização, instalação, manutenção, fornecimento ou implantação de luminárias LED, redes ou sistemas de iluminação pública, não sendo exigida a comprovação de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional.

8.7.4.3. A comprovação da experiência profissional poderá abranger atividades como instalação de luminárias LED, modernização de parque de iluminação pública, manutenção de iluminação pública, substituição de componentes elétricos, montagem de conjuntos luminários, instalação de braços, cabos, conectores, acessórios e demais serviços correlatos.

8.7.5. Comprovação de vínculo do profissional:

8.7.5.1. A licitante deverá comprovar que o profissional indicado para fins de qualificação

técnico-profissional integra ou integrará sua equipe técnica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social, no caso de sócio, administrador ou dirigente da empresa;

b) carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de empregado;

c) contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional indicado;

d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante caso esta venha a ser contratada;

e) outro documento hábil que demonstre a relação profissional entre a licitante e o responsável técnico indicado.

8.7.5.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.7.6. Disposições gerais sobre os atestados:

8.7.6.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, preferencialmente, a identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, quantitativos, local de execução, período de execução, indicação de recebimento ou conclusão satisfatória dos serviços, bem como assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.7.6.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, esclarecer informações, solicitar documentos complementares ou verificar a compatibilidade dos serviços atestados com o objeto da contratação, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

8.7.6.3. A comprovação técnica será analisada considerando a similaridade do objeto executado, a complexidade operacional, a natureza dos serviços, a compatibilidade com iluminação pública e a aptidão da licitante para executar a solução integrada pretendida, composta por fornecimento, instalação, conexões elétricas, montagem de componentes, acessórios e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do parque de iluminação pública municipal.

8.7.6.4. Para fins de habilitação, não será exigida comprovação de propriedade prévia de veículos, equipamentos, ferramentas, cestos aéreos, caminhões, aparelhos ou demais recursos

operacionais, podendo a disponibilidade desses meios ser comprovada em momento oportuno, quando da assinatura do contrato ou início da execução, conforme exigências do edital, termo de referência e contrato.

8.7.7. Qualificação técnica dos materiais e luminárias ofertadas:

8.7.7.1. Para fins de qualificação técnica e comprovação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documentação técnica referente ao modelo ou família de luminária LED pública efetivamente ofertado.

8.7.7.2. A documentação técnica das luminárias deverá contemplar, no mínimo:

a) Certificado de Conformidade e Registro no INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou norma que venha a substituí-la;

b) relatórios de ensaio que comprovem grau de proteção e resistência mecânica iguais ou superiores aos exigidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos índices IP e IK;

c) relatório fotométrico LM-79, ou documento tecnicamente equivalente, compatível com o modelo ou família ofertado;

d) relatório LM-80, ou documento tecnicamente equivalente ou superior, relativo à manutenção do fluxo luminoso dos LEDs;

e) relatório de ensaio de névoa salina, corrosão ou equivalente, com duração igual ou superior a 1.000 horas;

f) relatório de ensaio do Dispositivo de Proteção contra Surtos — DPS, compatível com a especificação mínima exigida;

g) comprovação de que os ensaios foram realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo equivalente reconhecido, aceito ou validado no âmbito das normas aplicáveis;

h) termo de garantia mínima igual ou superior a 5 (cinco) anos.

8.7.7.3. Os certificados, laudos, relatórios de ensaio, registros e demais documentos técnicos apresentados deverão estar vinculados ao modelo ou à família de luminária efetivamente ofertado, não sendo admitida documentação genérica, incompatível ou referente a produto diverso daquele indicado na proposta.

8.7.7.4. Quando os certificados, laudos, relatórios de ensaio ou demais documentos técnicos forem emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser apresentados acompanhados de tradução

juramentada para a língua portuguesa.

8.7.7.5. A ausência de apresentação da documentação técnica exigida junto à proposta, ou a apresentação de documentos incompatíveis com as especificações mínimas, com o modelo ofertado ou com as exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a etapa em que se verificar a desconformidade, observadas as regras do edital, a possibilidade de diligência e os limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. emitir as ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto;

9.2. fornecer à contratada as informações disponíveis sobre o parque de iluminação pública, inclusive dados fornecidos pela concessionária local, quando pertinentes;

9.3. designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.4. acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, registrando eventuais ocorrências;

9.5. comunicar formalmente à contratada: falhas, vícios, atrasos ou desconformidades identificadas;

9.6. efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato;

9.7. orientar quanto ao recebimento, guarda, reaproveitamento, baixa patrimonial ou destinação posterior dos materiais retirados durante a execução dos serviços;

9.8. adotar as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento, descumprimento contratual ou necessidade de alteração, suspensão ou prorrogação do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e das ordens de serviço emitidas pela Administração;

10.2. fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à plena execução do objeto;

10.3. manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar ART ou documento equivalente, quando exigível;

10.4. observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária local e as normas de segurança do trabalho;

10.5. garantir o uso de EPIs e EPCs adequados, bem como a sinalização de segurança dos locais de

execução;

10.6. cumprir os prazos de atendimento estabelecidos nas ordens de serviço e neste Termo de Referência;

10.7. comunicar à fiscalização qualquer impedimento, risco, condição de insegurança, necessidade de autorização da concessionária ou circunstância que possa afetar a execução do serviço;

10.8. registrar e comprovar os serviços executados, inclusive por meio de relatórios, fotografias e formulários técnicos quando solicitados;

10.9. recolher, separar e organizar os materiais retirados, entregando-os à Secretaria Municipal competente quando solicitado pela fiscalização;

10.10. corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, serviços ou materiais recusados pela fiscalização;

10.11. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório;

10.12. responder por danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento contratual.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, complementada pela utilização da Planilha Orçamentária, composições de custos, tabelas oficiais e/ou sistemas referenciais de custos adotados pela Administração Pública, considerando as características técnicas do objeto, a natureza dos serviços e fornecimentos envolvidos e as condições usuais de execução.

11.2. Para a formação do valor estimado, os custos foram apurados de forma segregada, contemplando os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, ferramentas, veículos e serviços de engenharia associados à execução do objeto, incluindo, entre outros, os serviços preliminares, remoções, instalações, modernização, eficientização e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Igaratá/SP, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo.

11.3. Na composição dos preços, foi considerada a incidência do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), no percentual de 27,59%, conforme parâmetros usualmente observados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), contemplando as despesas indiretas necessárias à execução contratual, os tributos

incidentes, os riscos, as despesas financeiras e a remuneração da contratada, sem prejuízo da compatibilidade com os custos diretos previstos na planilha.

11.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.976.739,94 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, a qual integra o presente Termo de Referência, observadas as especificidades do objeto, os quantitativos, os preços unitários, as composições de custos, o BDI aplicado, os parâmetros de mercado e as referências oficiais de custos utilizadas.

11.5. A Planilha Orçamentária deverá conter, de forma detalhada, os itens, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários, valores totais, composição do BDI e demais elementos necessários à adequada compreensão da formação do preço estimado da contratação.

11.6. A pesquisa de preços deverá ser instruída nos autos com os documentos comprobatórios das fontes consultadas, memórias de cálculo, composições analíticas, referências utilizadas e demais elementos que demonstrem a adequação dos quantitativos, dos preços unitários e do valor global estimado ao objeto pretendido.

11.7. A estimativa de preços poderá ser confirmada ou atualizada antes da fase externa da licitação, observada a validade das fontes consultadas, a compatibilidade dos objetos pesquisados, os quantitativos adotados, a metodologia aplicável ao Município e as condições de mercado no momento da contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O regime de eventual sancionamento será aplicado conforme regulamento previso no Decreto Municipal nº 04/2026, em aplicação conjunta com a Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do certame e a convocação da adjudicatária, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

13.2. A contratada deverá iniciar a mobilização necessária à execução dos serviços no prazo indicado no contrato ou na ordem inicial de serviço, disponibilizando equipe, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e preposto para comunicação com a Administração.

13.3. A execução contratual ocorrerá por demanda, mediante ordens de serviço, até o limite quantitativo estimado e os limites orçamentários previstos, não havendo obrigação de execução integral da estimativa anual quando não houver demanda correspondente.

13.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios constantes da peça orçamentária da Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços do Município de Igaratá/SP no ano de 2026 e subsequente.

14.2. As rubricas são as seguintes:

Dotação	Unidade Orçamentária
25.752.0701.3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

14.3. Ressalta-se que a despesa deverá estar compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, sem prejuízo da eventual atualização das informações no momento da abertura da fase externa ou da formalização contratual.

Igaratá/SP, 21 de julho de 2026.

APARECIDO DA SILVA VELOSO
Secretário de Planejamento, Mob. Urbana, Obras e Serviços

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PROCESSO N.º 2424/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://www.igarata.sp.gov.br/

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.10 (vedações de participação) do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, XX de _____ de 2026
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2424/2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para fins de participação no **Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2026**, sob as penalidades da lei, que se **enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇO					
Item	**Sigla**	**Percentual utilizado**	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Administração Central	AC	**5,50%**	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia	SG	**0,30%**	0,25%	0,50%	0,56%
Risco	R	**1,00%**	1,00%	1,40%	1,97%
Despesas Financeiras	DF	**1,05%**	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	L	**8,00%**	8,00%	8,30%	9,51%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	IMPOSTO	**3,65%**	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)		**5,00%**	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)		**0,00%**	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU		**27,59%**	24,00%	25,84%	27,86%
BDI		**27,59%**			

Fórmula do cálculo do BDI

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF º _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

administração pública;
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(LOCAL E DATA).

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(LOCAL E DATA).

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Nome completo: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 05/2026, Processo n° 2424/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(LOCAL E DATA).

_____
(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA).

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida_____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº 05/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de IGARATÁ, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____/ _____/ 2026.
(LOCAL E DATA).

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº ....., DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº 05/2026, não ter recebido do Município de IGARATÁ, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(LOCAL E DATA).

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO XII– MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.2. CONTRATANTE: **MUNÍCIPIO DE IGARATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 46.694.147/0001-20, com sede a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá/SP, neste ato representado pelo Sr. Aparecido da Silva Veloso, Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, portador do RG nº 11.102.921-1 e inscrita no CPF nº 075.741.098-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**.

1.3. CONTRATADO: , pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no , com sede na _____, nº _____-, Setor _____, CEP _____, na cidade de _____, representada pelo _____, o Senhor , brasileiro, _____, portador do CPF , residente e domiciliado na cidade de _____ - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.2. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO,** conforme Projetos Básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o ANEXO II do edital, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 2424/1-2026.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.2. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.1. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.2. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R$ ..... (.....).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica: /**********

5.3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.3.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas Federais e de contrapartida do Município.

5.3.2. Para todos os efeitos do subitem anterior, o valor total para contratação será de **R$ ********** a título de **REPASSE xxxxx**, e **R$ **********)** em **CONTRAPARTIDA.**

6.1. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.2. DA VIGÊNCIA:

6.2.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em até 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da assinatura contratual/ emissão de ordem de serviço.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente e autorizado pela autoridade competente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços e somente será possível quando:
a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Igaratá.

b) Houver ordem escrita da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras E Serviços para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços.
6.2.5. Em casos de prorrogação/renovação contratual, o índice de reajuste aplicável será o INCC/FGV, ou IPCA/IBGE, o que se mostrar mais vantajoso à eventual epoca de renovação.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. O prazo para a execução, será de até 12 meses, contado da ordem de serviço, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, cronograma físico-financeiro e demais documentos informativos - ANEXO II – parte integrante do edital

7.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. Os serviços serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO II, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo disposição em contrário mediante comum acordo das partes.

7.2.2. Os custos direitos e indiretos com mobilizações, pessoal, tributos e obrigações sociais e demais ônus incidente sob a execução da obra, dispostos nos orçamentos parte integrante deste edital são de inteira responsabilidade do contratado.

7.2.3 Quando da execução for detectado qualquer irregularidade ou incompatibilidade com os

Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos, parte integrante deste Edital, ficará a cargo e as escusas da CONTRATADA as alterações ou reparos necessários ao integral atendimento do objeto contratado.

7.2.4 As obras deverão ser executadas de forma indireta, objetivando a realização de obra de engenharia, incluindo material, mão de obra e equipamentos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme Projetos Básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o ANEXO II do edital, em conformidade com as exigências dispostas no EDITAL.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro).

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.1.3.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das

informações recebidas do terceiro contratado.

7.1.3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

8.1. CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.2. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei n. º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.6. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.7. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.1. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.2. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) Os valores reajustados por meio do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser elaborados em conformidade com Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 9.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global

do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.2. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.3. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.4. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Concorrência n° xx/2026

10.5. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, com dados preferencialmente do Banco do Brasil, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.6. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.7. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

10.8. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês

subsequente ao da medição;

10.9. Os prazos de pagamento serão de até 30 dias iniciados somente após protocolo da Nota Fiscal pelo Gestor Contratual, devidamente atestada;

10.10. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.11. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.12. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.13. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se-á pela escorreita execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.1.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.1.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.1.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

11.1.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados, devera também preparar o local antes de iniciar a obra.

11.1.10. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

11.1.11. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município, proceder à desmontagem de todas as construções provisórias, retirar as placas de construção, e os resíduos ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material indesejável do local.

11.1.12. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de IGARATÁ, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.1.13. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.14. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.1.15. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.1.16. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de IGARATÁ.

11.1.17. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.
11.1.18. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas

demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciado rãs da obra;

c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Reconhecer a autoridade do Município de IGARATÁ o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal n° 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.19. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.20. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.1.21. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Igaratá, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.1.22. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.1.23. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana, Obras e Serviços deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 04/2024, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo

da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.2. Aplicam-se a presente licitação as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito do Município de Igaratá trazida pelo Decreto n° 04 de 02 de janeiro de 2024, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.2. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 2588/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 05/2026.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios

gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Igaratá, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

APARECIDO DA SILVA VELOSO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS
-MUNICÍPIO DE IGARATÁ-
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM) **/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

A. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e abaxial interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, ** de ** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME: GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS
CARGO: PREFEITO
CPF:
ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
NOME: GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS
CARGO: PREFEITO
CPF:
ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:
NOME:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
NOME:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
NOME:
CARGO:
CPF:
ASSINATURA: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ
CNPJ Nº: 46.694.147/0001-20
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): **/2026
DATA DA ASSINATURA: **/**/2026
VIGÊNCIA:
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO**
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

- Comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Igaratá, ** de *** de 2026.

GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS
PREFEITO

ANEXO XIII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa_____, representada pelo representante(s) _____, portador da cédula de identidade_____, compareceu no local aonde serão realizados os serviços_____. .

_____

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de IGARATÁ responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2424/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, Processo n° 2424/2026 _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____
(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)